# LEI COMPLEMENTAR N. 833, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 117, de 04 de novembro de 1994, e dáoutras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 2º do art. 17 da Lei Complementar n. 117, de 04 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17...................................................................................................................................................

................................................................................................................................................................

§ 2º. O Corregedor-Geral será auxiliado por um Corregedor-Auxiliar que o substituirá nas ausências e impedimentos, nomeado pelo Defensor Público-Geral do Estado dentre os Membros estáveis de carreira, podendo ser exonerado *ad nutum*.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2015, 127º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador